



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº303

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COMASA S.C. E DÁ QUERES E PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA POR SEUS REPRESENTANTES DECRETAM E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO:

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COMASA S.C, órgão da Administração In direta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional / de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 17.113, de 22 de abril de 1975, concedendo o direito de / implantar, ~~ampliar~~ administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água na Sede deste Município pelo prazo de 30 (trinta) / anos, prorrogável por acordo entre as partes.

ARTIGO SEGUNDO:

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COMASA S.C, incluindo-se nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição / do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviços, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº303

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados de serviço público, podendo o chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A COFASA MG assumirá a exploração do serviço de água da Sede do Município após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início de operação em conformidade com entendimentos específicos com o Prefeito Municipal.

ARTIGO TERCEIRO:

Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema Municipal já implantado, será ele redistribuído por órgão e entidades do Município.

ARTIGO QUARTO:

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico da concessão, nos termos do art.167 da Constituição Federal e legislação federal específica.

PARÁGRAFO UNICO:

As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais competentes.

ARTIGO QUINTO:

Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COFASA MG isenta de todos os tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

ARTIGO SEXTO:

Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante, indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 303

instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA ou com outros bens e valores que sejam aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

ARTIGO SÉTIMO:

A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença prévia, nas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, ficando o cargo da CONCESSIONÁRIA, a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

ARTIGO OITAVO:

O Município participará dos investimentos com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessário à implantação do novo sistema de abastecimento água da Sede do Município.

ARTIGO NONO:

O Município se responsabilizará pelos ônus financeiros de desapropriação dos terrenos necessários à implantação do novo sistema das futuras ampliações do mesmo, cabendo à CONCESSIONÁRIA fornecer as descrições topográficas e o apoio jurídico necessário à formalização das expropriações.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 303

ARTIGO DÉCIMO:

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, 30

DE JUNHO DE 1.983.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário



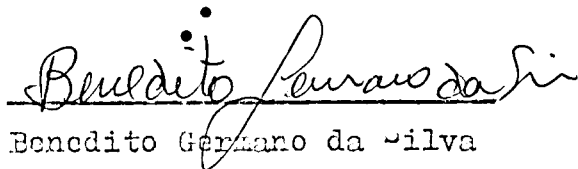
Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

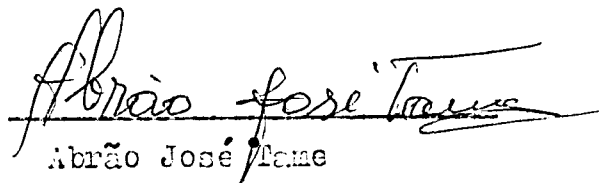
A T E S T A M O
= = = = =

Atestamos para que produza os devidos e feitos que o Senhor Osvaldo Ribeiro, Prefeito Municipal, eleito em / 15 de Novembro de 1.982, se encontra em pleno exercicio do seu mandato nesta Prefeitura Municipal.

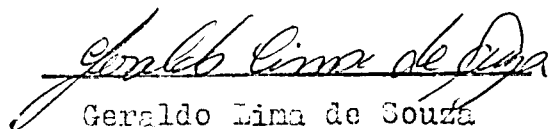
Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha,
02 de Agosto de 1.983.


Benedito Germano da Silva

- Presidente -


Abrão José Fome

- Vice-Presidente -


Geraldo Lima de Souza

- Secretário -



Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

A T E S T A M O
= = = = =

Atestamos para que produza os devidos e
feitos que o Senhor Osvaldo Ribeiro, Prefeito Municipal, eleito em /
15 de Novembro de 1.982, se encontra em pleno exercicio do seu mandato
nesta Prefeitura Municipal.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha,
02 de Agosto de 1.983.

Benedito Germano da Silva

Benedito Germano da Silva

- Presidente -

Abrão José Tame

Abrão José Tame

- Vice-Presidente -

Geraldo Lima de Souza

Geraldo Lima de Souza

- Secretário -



Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a Lei Nº 303 de 30 de Junho de 1.983, foi aprovada no Plenário da Câmara Municipal em 03 (três) discussões e votação, nas Sessões realizadas nos dias 20, 21 e 22 de Junho, tendo em todas as votações recebido 8 / (oito) votos favorável.

Declaramos que foram registradas no Livro Nº 07 as folhas 88 e verso, 89 e verso, 90 e verso da Câmara Municipal.

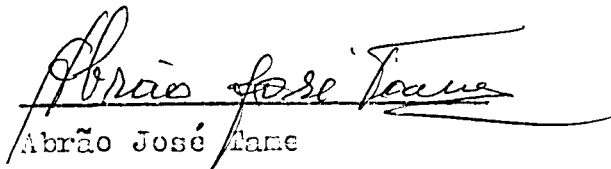
Para que produza os devidos efeitos mandamos datilografar a presente e assinamos.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha,
02 de Agosto de 1.983.



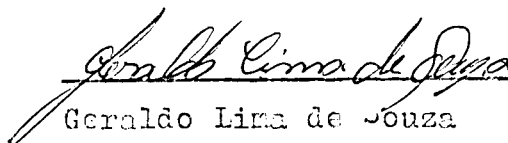
Benedito Germano da Silva

- Presidente -



Abrão José Lane

- Vice - Presidente -



Geraldo Lima de Souza

- Secretário -



Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a Lei Nº 303 de 30 de Junho de 1.983, foi aprovada no Plenário da Câmara Municipal em 03 (três) discussões e votação, nas Sessões realizadas nos dias 20, 21 e 22 de Junho, tendo em todas as votações recebido 8 / (oito) votos favorável.

Declaramos que foram registradas no Livro Nº 07 as folhas 88 e verso, 89 e verso, 90 e verso da Câmara Municipal.

Para que produza os devidos efeitos mandamos datilografar a presente e assinamos.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha,
02 de Agosto de 1.983.

Benedito Germano da Silva

Benedito Germano da Silva

- Presidente -

Abrão José Tame

Abrão José Tame

- Vice - Presidente -

Geraldo Lima de Souza

Geraldo Lima de Souza

- Secretário -